

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 411/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Registrado (a) as folhas 203 do livro

Nº 01 publicado (a) na forma da

art-78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves - PA, 29 / 12 / 2021

Agilino Neto
Secretário Financeiro

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES EM EFETIVO
EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
BÁSICO DE CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Sr. **José Ribamar Sousa da Silva**, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica do Município de Chaves, em efetivo exercício, de que tratam o art. 61, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 9.394/1996 e artigo 1º, da Lei nº 13.935/2019, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O valor do Abono Salarial será estabelecido em decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras pastas, não terão direito ao abono, o qual será concedido tão somente aos servidores em efetivo exercício.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida no período;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante o período de apuração.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 7º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Chaves

PRAÇA DA BANDEIRA S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.880-000 CHAVES-PA

E-MAIL: gabineteprefeituradechaves@gmail.com

CNPJ: 04.888.111/0001-37